**Projeto de Lei Municipal nº 2.828/2023, de 15 de Março de 2023.**

**Autoriza o Poder Executivo a desenvolver Programa Municipal de Incentivo a Implantação de Empreendimentos destinados a Culturas Hidropônicas, e dá outras providências.**

**VALDECIR MARIANO PINTO,** Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Considerando*** que o Município de Mariano Moro - RS possui 346 propriedades rurais, com relevo predominantemente acidentado;

***Considerando*** que em muitas destas propriedades rurais, especialmente as que possuem menor porte, a produção de hortifrutigranjeiros e frutas é importante atividade geradora de emprego e renda;

***Considerando*** que os atuais produtores e os demais agricultores não estão em condições de realizar os investimentos necessários para a construção e/ou ampliação de suas atividades;

***Considerando*** que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda;

***Considerando*** que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as atividades geradoras de emprego e renda;

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores, para a implantação e/ou construção de empreendimentos destinados à culturas hidropônicas.

**Art. 2° -** O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, em parceria com a Emater/RS - ASCAR e Conselho Municipal de Agricultura.

**Art. 3°** - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse de R$ 3,00 (três reais) por cada capacidade de muda junto ao empreendimento a ser implementado e/ou ampliado, limitado ao valor total de até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em moeda corrente nacional, para cada empreendimento construído e/ou ampliado nas propriedades dos agricultores inscritos para participar do Programa Municipal.

***§ 1° -*** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar gratuitamente os trabalhos referentes a escavação do local onde potencialmente serão edificados os empreendimentos.

***§ 2° -*** O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Projeto estabelecido para cada unidade produtiva, deverá ser de responsabilidade de cada Agricultor Beneficiário.

**Art. 4° -** O Município efetuará o repasse dos recursos, após o Agricultor beneficiado pelo Programa apresentar junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, Notas Fiscais comprobatórias acerca dos gastos realizados com o desenvolvimento do Programa Municipal, bem como após a verificação e ateste acerca da capacidade de mudas do empreendimento pelos técnicos do Município.

**Art. 5° -** O valor previsto no Artigo 3º da presente Lei, poderá e deverá ser utilizado na aquisição de materiais e serviços necessários para implementação do empreendimento, tudo de acordo com a orientação e supervisão dos técnicos do Município e da Emater/RS – ASCAR.

***Parágrafo Único -*** Os empreendimentos, deverão possuir capacidade mínima para 4.500 (quatro mil e quinhentas) mudas.

**Art. 6° -** O Município assegurará que pelo menos até 02 (dois) Agricultores por ano, sejam beneficiados com o desenvolvimento do Programa Municipal, podendo este número ser ampliado ou reduzido, caso existam demanda e/ou recursos financeiros disponíveis.

***Parágrafo Único –*** Cada unidade produtiva do Município poderá ser beneficiada com a construção de 01 (um) empreendimento descrito no presente Programa Municipal.

**Art. 7° -** O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 02 (dois) primeiros inscritos de cada ano, que preencham os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei.

**Art. 8° -** Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Agricultores sediados no Município, que desejarem realizar a implantação e/ou construção de empreendimentos destinados à culturas hidropônicas, bem como possuam talão de produtor sediado no Município e estiverem adimplentes perante o Município.

**Art. 9° -** Todos os Agricultores beneficiados pelo Programa, deverão seguir obrigatoriamente as orientações técnicas dos profissionais da Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e da Emater/RS - ASCAR.

**Art. 10° -** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 11° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

**VALDECIR MARIANO PINTO**

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

##### Justificativa ao Projeto de Lei nº 2.828/2023

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar Programa Municipal de Incentivo aos Agricultores do Município, visando a Implantação de Empreendimentos destinados a Culturas Hidropônicas.

A forma de implementação do Programa Municipal e os requisitos de participação se encontram pormenorizadamente descritos no próprio “corpo” do Projeto de Lei.

Destacamos que a iniciativa beneficiará os agricultores de nossa cidade.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente Projeto de Lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

**VALDECIR MARIANO PINTO**

Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal